

Artigo 27.º

**Produto e processamento das coimas**

1 — O produto das coimas previstas no artigo anterior constitui receita, em igual percentagem, do Ministério da Administração Interna e do Instituto do Desporto de Portugal, para suporte dos encargos com policiamento dos espectáculos desportivos, para a modernização dos recintos desportivos e para o fomento de campanhas de prevenção e combate à violência associada ao desporto.

2 — Nas Regiões Autónomas o produto das coimas previstas no artigo anterior constitui receita própria, afecta às finalidades referidas no n.º 1.

3 — O processamento das contra-ordenações e a aplicação das correspondentes sanções previstas no presente diploma estão sujeitos ao regime geral do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89,

de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

24 de Agosto de 2005. — A Presidente da Junta, *Sofia Carreira*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE MEIXEDO**

**Aviso n.º 6547/2005 (2.ª série) — AP.** — Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, a Assembleia de Freguesia, em sessão de 31 de Julho de 2005, deliberou aprovar, mediante proposta desta Junta de Freguesia, formulada por deliberação tomada em sua reunião de 22 de Julho de 2005, a criação de um lugar de assistente administrativo do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, alterando o quadro conforme a seguir se indica:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares preenchidos	Existentes vagos	Lugares a criar	Total
Administrativo .....	Assistente .....	Especialista .....	0	0	1	1
		Principal .....				
		Assistente .....				
Auxiliar .....	Motorista de ligeiros .....	Motorista de ligeiros .....	1	0	0	1
	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	1	0	0	1 (a)

(a) Lugar criado por força do disposto n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagar.

11 de Agosto de 2005. — O Presidente da Junta, *Marsal da Silva Pereira*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE MONTALVÃO**

**Aviso n.º 6548/2005 (2.ª série) — AP.** — *Quadro de pessoal da Freguesia de Montalvão, Nisa.* — Faz-se público que a

Assembleia de Freguesia de Montalvão, Nisa, em sessão ordinária realizada em 12 de Julho de 2005, deliberou, sob proposta da Freguesia de Montalvão, realizada no dia 27 de Maio de 2005, aprovar o quadro de pessoal.